

Associação de Jovens Empresários Madeirenses (AJEM)

Estatutos

Artigo 1º.

(Denominação, Sede, Duração)

A Associação adopta a denominação de Associação de Jovens Empresários Madeirenses - A.J.E.M., (designada abreviadamente por A.J.E.M.) e tem a sua sede na Rua do Esmeraldo, 39, na cidade do Funchal.

Artigo 2º.

(Objecto Social)

A A.J.E.M. é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos que tem por objecto representar os jovens empresários, junto dos entes públicos e privados, estimular o aparecimento e criação de novas empresas na Madeira, discutir e avaliar a problemática do jovem empresário, contribuir para a dinâmica e renovação empresarial madeirense, fomentar relações com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, aproximar o jovem empresário madeirense ao jovem emigrante, promover a realização de colóquios e seminários, desenvolver acções e projectos com entidades de solidariedade promovendo a responsabilidade social, fomentar actividades, projectos e criar estruturas para a prestação de serviços na área da educação, nomeadamente, através da criação de infantários, creches e escolas, e ainda, prestar serviços de administração e gestão relacionados com a persecução do seu objecto social.

Artigo 3º.

(Insígnias, Símbolos)

A Associação usará como insígnias:

Um distintivo e uma bandeira a serem aprovados em Assembleia-geral, constando sempre do distintivo, no selo branco, no timbre, na bandeira e em todo e qualquer objecto identificativo da Associação, oficial ou não.

_____ (Sócio
Honorários)_____

Poderão ser sócios honorários todos aqueles que reúnem os seguintes requisitos:

1 - Tenham mais de quarenta anos;

2 - Hajam prestado relevantes serviços no âmbito de desenvolvimento económico e da actividade empresarial na Região Autónoma da Madeira.

Parágrafo Único: A nomeação de sócios honorários é da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

_____ Artigo 7º.

_____ (Direito dos Sócios Efectivos)_____

São direitos dos sócios efectivos:

1 - Ser elegível para todo e qualquer órgão ou cargo da A.J.E.M.

2 - Ter acesso a todas as actividades da A.J.E.M. e serviços por esta prestados;

3 - Participar nos actos eleitorais para os órgãos sociais da A.J.E.M.

4 - Intervir com direito a voto em todas as reuniões para que sejam convocados;

5 - Ser informado de todas as deliberações dos órgãos sociais nos termos que forem estabelecidos no Regulamento de Funcionamento Interno;

6 - Todos os demais direitos que venham a ser consagrados no R.F.I. da A.J.E.M.

_____ Artigo 8º.

_____ (Obrigações dos
Sócios)_____

São deveres dos sócios:

1 - Pagar as quotas, nos valores e formas a deliberar pela Assembleia Geral ou a fixar no R.F.I..

2 - Cumprir as disposições dos estatutos, RFI e regulamentos da A.J.E.M..

_____ Artigo 9º.

_____ (Demissão e exclusão de sócios)_____

A demissão ou a exclusão de sócios só se verificará nas seguintes situações:

- 1 - A pedido do sócio;
- 2 - Por imposição de sanção disciplinar, nos termos a regulamentar pelo R.F.I.
- 3 - Por ter atingido o limite de idade, previsto no artigo quarto, excluindo-se destes os sócios sénior.

Artigo 10º.

(Órgãos Sociais)

- 1 - São órgãos da AJEM a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção são eleitos simultaneamente por voto secreto, por mandatos trienais sem prejuízo da reeleição.
- 3 - Se por motivo de demissão ou destituição dos membros eleitos for posto em causa o quorum deliberativo normal do órgão social respectivo, haverá lugar à convocação de uma Assembleia-geral extraordinária para eleição desse órgão, salvo se for a vontade da Assembleia-geral, sem prejuízo do princípio da eleição simultânea trienal.
- 4 - Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído ou demitido por qualquer motivo justificado, em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, requerida pela Direcção ou por, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 11º.

(Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos e os seus trabalhos são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
- 2 - A Assembleia-geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada, a requerimento de um terço dos associados, pelo plenário da Assembleia ou pela Direcção.
- 3 - A Assembleia-geral funcionará legalmente desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados.
- 4 - As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral convocadas a requerimento de pelo menos um terço dos associados, só terão lugar desde que os requerentes estejam presentes.
- 5 - A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre todas as questões previstas no artigo segundo e as demais dispostas nos estatutos e no R.F.I..

Artigo 12º.

(Direcção)

1 - A Direcção é composta por cinco elementos, sendo um Presidente, dois Vice - Presidentes e dois vogais.

2 - Compete à Direcção cumprir os planos de actividade aprovadas em Assembleia-geral, dirigir e fomentar toda a actividade necessária à prossecução dos fins da A.J.E.M., gerir todo o seu património e serviços, elaborar regulamentos internos, propor à Assembleia-geral o R.F.I. e nomear membros ou comissões para a auxiliar nas suas funções.

3 - A Direcção tem poderes de vinculação da A.J.E.M. em todo e qualquer acto, interno ou externo, oficial ou não, sendo necessário a assinatura de dois elementos, uma das quais terá que ser necessariamente ou do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes.

4 - A competência para vincular especialmente a Associação pode ser delegada em pessoa ou entidade escolhida pela Direcção. Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Presidente ou do Secretário-Geral, ou ainda de quem os substitua.

5 - A representação da A.J.E.M. e da Direcção em juízo ou fora dele, compete ao Presidente ou a quem o substitua, ou que para o efeito seja nomeado.

Artigo 13º.

(Secretário-Geral)

1 - O Secretário-Geral é livremente nomeado e exonerado pela Direcção.

2 - O mandato do Secretário-Geral é coincidente com o da Direcção, pelo que cessa os seus poderes com o fim do mandato da mesma.

3 - Ao Secretário-Geral compete exercer para além das competências definidas no R.F.I., todas as atribuições que lhe forem delegadas pela Direcção da AJEM.

Artigo 14º.

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um vogal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a actividade da Direcção, apreciar o Plano de Actividade, seu cumprimento, e os relatórios e contas da gerência da Direcção.

Artigo 15º.

(Alteração dos Estatutos)

Os Estatutos da A.J.E.M. só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia-geral, e as propostas de alteração deverão ser afixadas na sede da A.J.E.M. para consulta dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos direitos especiais conferidos aos sócios fundadores necessitará da aprovação de pelo menos três quartos dos associados.

_____ Artigo 16º. _____
_____ (R.F.I.) _____

O Regulamento de Funcionamento Interno regulará os demais aspectos do funcionamento da A.J.E.M. e dos seus órgãos sociais, no respeito da lei e dos presentes estatutos, podendo estipular tudo o mais necessário à sua actividade, nomeadamente, regulamentar o exercício de direitos sociais, desde que os mesmos não sejam limitados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O R.F.I. será obrigatoriamente apresentado para aprovação na primeira Assembleia-geral a realizar até seis meses após a constituição da Associação.

_____ Artigo 17º. _____
_____ (Disposição Final e Transitória) _____

1 - Os órgãos sociais da A.J.E.M. serão eleitos na primeira Assembleia-geral a realizar até trinta e um de Dezembro do corrente ano.

2 - Todavia, até à realização da primeira Assembleia-geral a A.J.E.M., será gerida e administrada por uma comissão instaladora que terá as seguintes atribuições de poderes.

- a) Elaborar a proposta de R.F.I. a apresentar na primeira Assembleia-geral;
- b) Admitir novos associados;
- c) Convocar a primeira Assembleia-geral.

3 - A Comissão Instaladora é constituída pelos sócios fundadores João Welsh, José António do Coito Pita, Luís Miguel da Silva Sousa, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques e Regina Maria Anjo Franco de Sousa.

_____ Artigo 18º. _____
_____ (Direitos dos Sócios não efectivos) _____

- 1 - Ter acesso a todas as actividades da A.J.E.M. e serviços por esta prestados;
- 2 - Receber mensalmente a Newsletter Electrónica da AJEM - Circuito Aberto;
- 3 - Receber trimestralmente o Boletim Informativo da AJEM - Circuito Aberto.

Artigo 19º.

(Núcleos AJEM)

Compete á Direcção da AJEM, quando e se entender conveniente, nomear e exonerar Núcleos AJEM nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o Regulamento Interno dos Núcleos AJEM.